

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Ata da Nona Reunião Ordinária

Ano 2010

Data: 22 de setembro de 2010.

Horário: 16h00.

Local: Auditório da Amapá Previdência – AMPREV.

Conselheiros presentes:

Ivana Contente Gonçalves – Presidente do Conselho;

Benedito Paulo de Souza – Conselheiro Suplente;

Saldete Maria Martins Costa – Conselheira Titular;

Carlos Alberto Canezin - Conselheiro Titular,

Damilton Barbosa Salomão – Conselheiro Titular;

Marcelo Moreira dos Santos – Conselheiro Suplente;

Helton Pontes Costa – Conselheiro Titular;

Micherlon Mendonça dos Santos – Conselheiro Titular;

Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Conselheiro Titular;

Moisés Tavares de Araújo – Conselheiro Titular;

MarLcic de Almeida Souza – Conselheiro Titular;

Antônio Márcio de Souza Pelaes – Conselheiro Titular;

Fernando Cezar Pereira da Silva – Conselheiro Titular.

Convidados presentes:

Francicleide Marinho da Silva - Diretora Financeira e Atuarial;

Rosely Caldas – Procuradora Jurídica.

Ordem do Dia:

1. Edital de Convocação;
2. Verificação de quorum;
3. Justificativa de ausência;
4. **Apreciação e aprovação do Relatório de Investimento da AMPREV referente ao mês de agosto;**
5. **Apresentação do Relatório com informações de Benefícios Previdenciários Concedidos pela AMPREV;**
6. **Apresentação, apreciação e deliberação de regras quanto à movimentação dos recursos aplicados no mercado financeiro;**
7. **Apreciação e Deliberação do Processo nº. 557/2008 referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular;**
8. Comunicação da Presidência;
9. Comunicação dos Conselheiros;
10. O que ocorrer.

Encaminhamentos:

Item 01 da Ordem do Dia – Leitura do Edital de Convocação:

Seguindo a pauta a Senhora Presidente solicitou a Secretária para proferir com a leitura do edital de convocação nº. 017/2010.

Item 02 da Ordem do Dia – Verificação de quorum:

Tendo quorum suficiente com a presença de treze Conselheiros, a Senhora Presidente prosseguiu a reunião.

Item 03 da Ordem do Dia – Justificativas de Ausência:

Não houve.

A Presidente antes de prosseguir com os demais itens, justificou a falta do item apreciação e aprovação das atas, referente à 8ª reunião ordinária e 6ª extraordinária, que em razão da antecipação desta reunião, que estava agendada para o dia 30/09/10, e pela ausência da Secretária do CEP que estava viajando a serviço da Amprev.

Concluiu que, na próxima reunião ordinária constará na pauta, e que será encaminhada antecipadamente para que os Conselheiros possam fazer as devidas análises.

O Conselheiro Fernando falou que, solicitou a secretaria do CEP, o áudio da 8ª reunião, pois houve um equívoco na contagem dos votos, referente à diligência solicitada pelo Conselheiro Marcelo Moreira, havia anunciado um empate de cinco a cinco, e que então no exercício da Presidência estava usando o voto de minerva, tendo o desempate, se o Conselho recordar e se a secretária buscar a lista de frequência, eram na totalidade, treze Conselheiros, e no momento em que a apreciação a votação da diligência o Conselheiro Canezin já havia pedido autorização para se ausentar, tendo o quorum com doze Conselheiros, e para haver empate teria de ser seis a seis.

Continuando, falou que acompanhou com a Secretária a computação manual e observou que ela havia colocado o voto do Conselheiro Moisés a favor da proposta do Conselheiro Marcelo, quando que na realidade o voto do Conselheiro foi em favor da proposta do Conselheiro Anatal.

Concluiu que, não muda a qualidade, porque o resultado deu seis a seis, e na realidade com o voto de minerva ficou sete a seis, não houve modificação, somente para expressar esclarecimento, pois a matéria retomou em pauta nesta reunião.

Item 04 da Ordem do Dia – Apreciação e aprovação do Relatório de Investimento da AMPREV referente ao mês de agosto,

A Presidente falou que conversou com a Diretora Financeira, que a repassou que também pela antecipação desta reunião houve uma dificuldade, mas que o relatório estava pronto, inclusive já estava com uma cópia e que estavam imprimindo as demais cópias para que fossem distribuídos para os Conselheiros no decorrer da reunião.

O Conselheiro Fernando invocou a inversão da ordem deste item, porque ficaria difícil apreciar e discutir sem analisar o teor do relatório.

A Presidente perguntou se todos estavam de acordo.

Não houve manifestação contrária.

Item 05 da Ordem do Dia: Apresentação do Relatório com informações de Benefícios Previdenciários Concedidos pela AMPREV;

A Presidente pediu desculpa, pois o relatório estava pronto, só que como tivemos uma semana conturbada, todos tinham conhecimento que ela estava assumindo acumulativamente duas funções, a de Diretora Presidente interinamente e a de Diretora de Benefício e Fiscalização, e não teve tempo de encaminhar o

relatório aos Conselheiros, estava com muitos processos na mesa da presidência que precisava ser analisado e encaminhado.

Concluiu, falando que os relatórios serão nos moldes conforme a solicitação na última reunião ordinária deste Conselho, e de imediato antecipou que não houve ingresso nesse mês, de agosto, de nenhuma aposentadoria e nem pensão, mas por questão de comprovação, se comprometeu em fazer os devidos encaminhamentos para os Conselheiros no decorrer da semana.

O Conselheiro Fernando falou que diante da colocação feita pela Presidente, e dada à situação de que os relatórios de previdência e o Financeiro não estavam prontos, e podendo inclusive, ficar no aguardo de uma apreciação superior, sugeriu que fosse submetido ao plenário, à possibilidade da retirada dos dois itens e acumulação na pauta da próxima reunião ordinária, e assim ganharíamos tempo de apreciar os itens com calma.

A Presidente colocou para votação a proposta colocada pelo Conselheiro Fernando, de retirada dos itens 4 e 5, e inclusão na próxima pauta da reunião ordinária, sendo que vindo acumulativa.

Deliberação: Não havendo nenhuma manifestação contrária, o Conselho aprovou a retirada dos itens 4 e 5, e inclusão na próxima pauta da reunião ordinária deste Conselho.

Item 06 da Ordem do Dia: Apresentação, apreciação e deliberação de regras quanto à movimentação dos recursos aplicados no mercado financeiro;

A Presidente falou que este item, foi colocado em pauta mediante a uma recomendação nº. 002/2010, do Ministério Público do Estado do Amapá, feito especificamente a Diretoria Executiva da Amprev, que se abstenha de efetuar qualquer resgate dos recursos público financeiro, a qualquer título, sem a deliberação do Conselho Estadual de Previdência.

Concluiu, dizendo que essa foi uma medida tomada mediante as supostas denúncias.

O Conselheiro Fernando pediu uma questão de ordem e ao mesmo tempo de esclarecimentos, que na verdade o item de pauta foi invocação de um requerimento de nº. 002/2010 – CEP, assinado por nove Conselheiros, a maioria, na obediência ao art. 24, parágrafo único, do regimento deste Conselho, que pediu para ser apreciado em razão do momento eleitoral em que o Estado se encontrava, inclusive, em referencia ao termo de recomendação, que ele vem aditar esta preocupação de alguns Conselheiros, o Ministério Público ao tomar o conhecimento do expediente

do Conselho, também invocou e trouxe a recomendação nº. 002/2010 da Procuradoria Geral de Justiça.

Conclui dizendo que a imprensa tem divulgado de uma maneira distorcida, parecendo que respeitando o posicionamento do Procurador Geral, bem como o documento por ele expedido, tanto que, dentro dos seus considerados, está consignado o expediente que partiu de iniciativa de membros deste Conselho.

O Conselheiro Marlúcio falou que o Conselho vem colocando a situação da questão da estabilidade da Amprev.

Colocou que, subscreveram este requerimento em razão de informações recebidas por telefone, sobre conversas dentro da SEPLAN, de que se iria mudar o Diretor Presidente, e que estava propensa a retirada de cem milhões de reais dos cofres da Amprev.

Concluiu dizendo que entrou em contato com alguns Conselheiros e resolveram entrar com o Requerimento nº. 002/2010-CEP, e para a sua surpresa surgiu a recomendação do Ministério Público.

A Presidente registrou a chegada do Conselheiro Benedito, e logo após passou a palavra ao Conselheiro Márcio.

O Conselheiro Márcio falou que é importante a atuação do Ministério Público, para defender os interesses da Instituição, e até mesmo de mostrar a sociedade que realmente está fiscalizando e controlando a questão da Amprev.

Concluiu falando que o Ministério Público não foi atuante em defender os interesses da Amprev, e após uma manifestação Conjunta deste Conselho, foi que se tomou a iniciativa de fazer a Recomendação, e a imprensa divulga e toma como iniciativa do Ministério Público, enquanto que partiu do requerimento feito em conjunto deste Conselho.

O Conselheiro Marcelo falou que concordava com os Conselheiros, de que o Ministério Público veio tomar decisão de forma tardia, e que a sua voz sempre foi no sentido de que era necessária a atuação.

Explicou que dentro da Instituição, como de qualquer outra, existe segmentos a hierarquia, e divisão de atribuição, não é todo o promotor e procurador que faz tudo, cada um atua dentro de área específica, previamente estabelecida na lei, de que chamam de princípio de promotor natural.

Continuando, falou que não lhe caberia na condição de Conselheiro Suplente e promotor processar as autoridades em razão de seu foro, por prerrogativa de função, se fosse, garantiu aos Conselheiros que há muito mais tempo já teríamos essa ação penal, e que cabe ao Procurador Geral de Justiça tomar essas medidas.

Concluiu dizendo que adere a posição colocada pelos Conselheiros, o Ministério Público tem o papel importante nessa execução penal, e sugeriu que fosse encaminhada uma cópia da Ata dessa reunião ao Procurador, e convidá-lo a ouvir de todos os Conselheiros a preocupação em razão desses fatos tomados.

A Presidente fez a leitura do Requerimento Conjunto/Conselheiro nº. 002/2010-CEP, protocolado na data de 16 de setembro de 2010, solicitando uma convocação para apresentação, apreciação e deliberação de matéria que envolva a movimentação dos recursos que se encontram aplicados no mercado financeiro.

A Presidente falou que o requerimento dos Conselheiros protocolado junto a Amprev, ensejou a recomendação nº. 002/2010 – GAB/PGT, de 16 de setembro de 2010, no qual fez a leitura.

Recomendação do Ministério Público por meio do seu Procurado Geral de Justiça, resolveu recomendar a Diretoria Executiva da Amapá Previdência – Amprev, na pessoa de sua presidente, Sra. Ivana Contente Gonçalves, ou a quem substituí-la, que se abstenha de efetuar qualquer resgate dos recursos públicos da Amprev que se encontram devidamente aplicados no mercado financeiro, a qualquer título, sem a devida deliberação do Conselho Estadual de Previdência.

A Presidente falou que vai cumprir rigorosamente esta recomendação, e que, para não suscitar qualquer dúvida sobre o cumprimento, deixaria de manter qualquer contato com Instituição financeira, e se caso houvesse necessidade de movimentação financeira, teria que se trazer para deliberação deste Conselho, inclusive com balizamento do Comitê de Investimento.

Conselheiro Damilton falou que nesse momento em que o estado está sofrendo esta turbulência política, concorda com esta recomendação do Ministério Público, porque o medo era proteger a Amprev do saque dos recursos, mas que após o termino da política, que se volte à normalidade, ou caso contrario o Comitê de Investimento perde a sua função dentro da Instituição.

A Presidente falou que se precisarmos tomar alguma decisão sem consultar o Conselho, será feito com cautela e tendo as devidas justificativas.

Conselheiro Benedito falou da sua preocupação do tempo que essa situação vai durar, pois o mercado financeiro é oportunidade, e não pode esperar um mês, para que o Conselho se reúna e diga o que deve ser feito.

Concluiu que esta recomendação passa por cima da legislação Previdenciária, não se deve colocar uma algema no Comitê de Investimento, é a pior coisa que podemos fazer para o Regime Próprio de Previdenciário do Estado do Amapá.

Conselheiro Márcio falou que os membros do Comitê assumiram a responsabilidade de fiscalizar e informar qualquer situação que venha prejudicar os interesses da Instituição, mas que a lei dar uma abertura ao Diretor Presidente juntamente com o Diretor Financeiro de tomar qualquer decisão.

Conselheiro Fernando falou que não estava conseguindo alcançar a preocupação, pois quer no requerimento e na recomendação que copia praticamente a situação, o ponto taxativo é de resgates, as aplicações não estão impedidas.

Continuando, falou que na possibilidade de haver resgate, encaminha-se a justificativa, e olhando os últimos relatórios observamos que as movimentações de resgate foram simplesmente para adequação às normas e correções de algum tipo de aplicações, elas transcorreram em um intervalo acima e superior a oito meses, não vê de primeiro plano uma grande aplicação.

Falou que a propositura do requerimento era de trazer o assunto a este Conselho para que se for o caso de se baixar um ato resolutório, e excepcionar o que entendemos o que seja, se o comitê que é selecionado e temos três pares que tem acento neste Conselho, não vê tanta preocupação.

Concluiu dizendo que não estava atacando o Comitê, a preocupação é se a Diretoria Executiva fizer determinados resgates, sem consultar o Comitê e o Conselho, como expressou o Conselheiro Márcio anteriormente, mesmo sendo vigilantes, saberemos depois do saque realizado, a preocupação é se este Conselho está aqui no sentido de resguardar este patrimônio que pertence a todos os servidores.

Após manifestações e discussões o Conselheiro Márcio falou que existe uma política de investimento que tem de ser alterada agora em dezembro, e que a sua proposta seria de que a Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Investimento trouxesse ao Conselho para apreciação e aprovação a proposta da política de investimento para o ano de 2011.

A Presidente colocou para apreciação a Proposta do Conselheiro Márcio.

Deliberação: O Conselho aprovou por unanimidade a proposta da Política de Investimento para o ano de 2011.

A Presidente com a prerrogativa de indicar um Conselheiro para relatar a proposta da política de investimento para o ano de 2011, indicou o Conselheiro Márcio, que no prazo de quarenta e cinco dias irá apresentar a este Conselho.

A Presidente falou que garante aos Conselheiros que enquanto estiver na Presidência da Amprev, irá agir com toda a retidão possível.

Item 07 da Ordem do Dia: Apreciação e Deliberação do Processo nº. 557/2008 referente à Devolução de Contribuição Previdenciária da GEM – Gratificação do Ensino Modular;

A Presidente fez uma retrospectiva da última reunião, que tivemos o início de uma votação no enfrentamento do mérito da situação, no qual foi interrompida por um questionamento não relacionado ao mérito e sim nas preliminares de legitimidade suscitada pelo Conselheiro Marcelo, e antes o seu questionamento pediu diligência na verificação da existência ou não de um requerimento formulado pelo Sindicato, já que os requerimentos individuais efetuados dentro de cada processo teriam sido prejudicados em função da suspensão temporária do ato resolutório.

Continuando, falou que foi feita a diligência, e inclusive se encontra dentro do processo, e foi verificado que não havia a existência do requerimento até a reunião, mas que foi dado entrada no protocolo apenas no dia 02 de setembro.

A Presidente passou a palavra ao Conselheiro Marcelo para que fizesse as considerações.

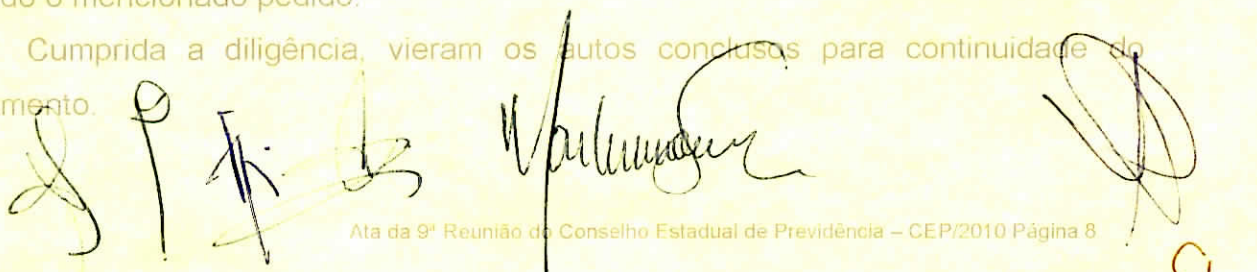
Conselheiro Marcelo verificou o processo, retomou o seu voto e procedeu com a leitura do seu relatório com o voto.

"Acresço, ainda que, na última reunião deste Conselho Estadual de Previdência, foi apresentado voto do Conselheiro Carlos Alberto Canezin, atacado posteriormente na manifestação indevida da Assessoria Jurídica da AMPREV, após iniciado o regime de votação. Seu voto no sentido de possuir a referida Gratificação natureza remuneratória e não de indenização.

Durante o regime de votação e quando me encaminhava para acompanhar o voto de vista do relator, indicando a incompetência deste Conselho para deliberar quanto ao pedido de restituição dos valores pagos indevidamente na ótica do requerente, fui interrompido por membros de entidade sindical presente ao ato que indagou sobre o pedido formulado por aquela entidade dirigido a todos os professores que deveriam ser beneficiados com a restituição.

Diante do fato, pedi a conversão do julgamento em diligência para que fosse juntado o mencionado pedido.

Cumprida a diligência, vieram os autos conclusos para continuidade do julgamento.



Breve relato.

I. Adianto suas conclusões para dizer que acompanhou o voto do Relator Canezin. Não vejo que tenha o mencionado equívoco do legislador ao dar natureza remuneratória a Gratificação de Ensino Modular, prevista na Lei 949/2005. Nesse sentido acompanho o voto proferido, principalmente quanto à conclusão do ilustre Relator Carlos Canezin.

Além disso, observo que a própria Lei estadual de previdência, ao estabelecer a exceção para as gratificações remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho (art. 3º, inciso XIII, alínea h, da Lei 915/2005) não se referiu expressamente a Gratificação de Ensino Modular (GEM).

Nesse sentido, art. 37, da Lei 949/2005, ao criar a GEM também criou outras gratificações, inclusive à gratificação por interiorização, essa sim, paga em razão do local de trabalho.

Aliás, o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao interpretar a natureza jurídica da Lei Estadual 949/2005, entende que a gratificação de ensino modular tem caráter remuneratório. É o que determina nos seguintes julgados:

Mandado de segurança. Lei Estadual nº. 949/2005. Sistema de Ensino Modular.

Desligamento de professor.

Supressão de gratificação de caráter remuneratório. Comunicação prévia não efetuada. Hipóteses legais não demonstradas. Ausência de processo administrativo. Violação aos princípios da ampla defesa e contraditória. Segurança concedida

1) Ao desligar professor do Sistema de Ensino Modular da Secretaria Estadual de Educação, sem aviso prévio e sem amparo nas hipóteses legais de desligamento, suprimindo-lhe, com isso, parcela remuneratória correspondente à Gratificação do Ensino Modular – GEM, a administração Estadual age em desacordo com o disposto nos artigos 37, § 3º, 61 e 62, parágrafo único, da Lei nº. 949/2005, que assegura referida gratificação como devida aos professores integrantes do Sistema de Ensino Modular até mesmo nos períodos de afastamento relativos a férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença prêmio por assiduidade;

2) À Administração Pública não é dada possibilidade de penalizar servidor público (estável ou não) sem que haja a instauração de regular procedimento administrativo disciplinar, juntamente, para garantir ao funcionário o direito ao

exercício da ampla defesa e do contraditório, ambos princípios consagrados pela Carta Republicana de 1988:

3) Segurança concedida. (TJAP – Tribunal Pleno – MS nº. 0000197-82.2009.8.03.0000 – Rel. Raimundo Vales, v.unânime, j. 24/06/2009 – DOE 36, página(s) de 07/07/2009.

Mais recentemente esse entendimento foi ratificado em decisão monocrática de relator, nos autos do Mandado de Segurança nº. 0001042-80.2010.8.03.0000 (TJAP – Impetrante: Cleide Cumaru de Almeida do Couto, Advogado(s): Valdeci de Freitas Ferreira – 560AP; Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Amapá; Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Diário de Justiça 168/2010, 15 de setembro de 2010).

II. Não cabe o pedido reformulado pelo Sindicato, com efeito, determina o art. 115, da Lei 11.196/2005, que deu nova redação ao art. 89 da Lei 8.212/1991:

"Falou que observou os autos e que o Sindicato através do seu presidente Rui Valdo protocolou no dia 02/09/10 o requerimento sem constar a Ata referente a essa deliberação, constando apenas a relação dos professores que integram o sistema de organização modular de ensino"

§ 8º. Verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será utilizado para extingui-lo, total ou parcialmente, mediante compensação.

Ora, se sujeito passivo existe, tratar-se-ia do Estado do Amapá, cuja dívida previdenciária supera 120 milhões de reais, não obstante o recolhimento dos contribuintes servidores públicos estaduais. Não poderia, pois, o sindicato arvorar-se de sujeito passivo da relação previdenciária, para o fim referido neste requerimento administrativo individual.

Assim manifesto-me: a) pelo indeferimento do pedido coletivo formulado em razão da falta de legitimidade do sindicato para requerer a restituição de valores recolhidos indevidamente, considerando a regra da Lei 11.196/2005, aplicada subsidiariamente; b) pelo indeferimento do pedido de Laurenildo da Silva Moura, vez que a natureza da gratificação referida é "remuneratória", sendo certo que a

gratificação referente ao local de trabalho é a interiorização, de natureza temporária, que não deve ser objeto de recolhimento previdenciário.”

Após a leitura, foi aberto novamente para os Conselheiros que ainda não haviam votado.

Conselheiro Helton acompanhou o voto do Conselheiro Marcelo;

Conselheiro Micherlon acompanhou o voto do Conselheiro Marcelo;

Conselheiro Anatal acompanha o voto do relator principal;

Conselheiro Moisés acompanhou o voto do Conselheiro Marcelo;

Conselheiro Márcio acompanhou o voto do Conselheiro Marcelo;

Conselheira Saldete acompanhou o voto do relator principal;

Conselheiro Fernando registrou a forma de como o processo de votação acabou procedendo, colocou a falta de observar estritamente as observâncias do artigo 27 do regimento interno do CEP, com a concessão de vista antes da discussão das preliminares.

Colocou ainda, que a posição do Conselheiro Relator em aceitar a extensão do pedido individual de um servidor, ao alcance dos demais, e que este Conselho estava tomando posicionamento divergente a decisões já tomadas, porque quando em outro momento, na apreciação de um requerimento de três servidores da casa, na figura do mesmo Conselheiro Relator, entendeu que três servidores não poderiam representar setenta, e naquele momento, um servidor representava quinhentos, de igual sorte considerando que esta seria arguição de preliminares, que também não foi observada.

Continuando, de igual sorte adotando o relatório do Conselheiro Relator, divergiu com o posicionamento do mérito em razão de fatos aqui já elencado, observou os itens criados pela lei 949 naquilo que está estatuído no seu artigo 37, porque estava sendo trazido para discussão o inciso III, que trata da gratificação ensino modular, e esta era uma situação que se o entendimento simplório do legislador ao atribuir o caráter remuneratório seria a maneira indevida.

Falou ainda, que ao lê os demais incisos do artigo 37 da lei 949/95 que assim criou a gratificação de regência e a gratificação de ensino especial também teriam a mesma interpretação, pois segundo informações obtidas, que a exemplo, a gratificação de regência de classe é contributiva para o sistema e eleva para a base de cálculo da aposentadoria dos servidores, e não são todas que assim recebem, pois de acordo com a lei que determina no inciso I, que a "gratificação de regência

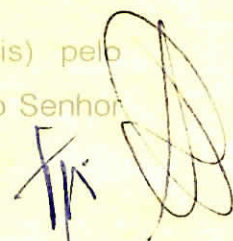
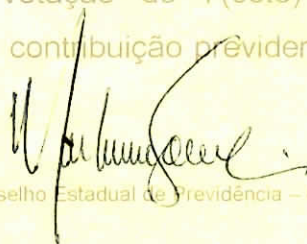
de classe é devida apenas aos professores do quadro permanente de pessoal do Estado em efetivo exercício em sala de aula", se o servidor não estiver nessa situação, a regência não deve ser percebida, de igual modo também o inciso II, quando trata da "gratificação de ensino especial, é devida aos professores e pedagogos do quadro permanente de pessoal do Estado que desempenham suas funções em regência de classe e atendimento pedagógico exclusivamente aos alunos portadores de necessidades especiais", saiu dessas condições deixa de ganhar.

Continuando, falou que a efetuação colocada pelo Conselheiro Relator de qual no mérito vem divergir, é que, ele coloca o recebimento desta gratificação a exceção da alínea "h" do inciso XIII, artigo 3º da Lei nº. 915/2005, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, e no seu ponto de vista interpretando este local de trabalho, deveria ser a sala de aula, se assim o fosse compreenderia precisamente inclusive a percepção do inciso I, no qual se refere à regência de classe, se fosse à questão geográfica o espaço seria em razão do deslocamento, mas também de igual forma, a informação obtida é que quando o servidor ingressa no sistema modular, e na leitura que o Conselheiro Marcelo fez na apreciação já em juízo quanto à aplicação e concretização da taxação de remuneração a esta gratificação recebida, que o servidor estando de férias, de licença e estando ou não no local pra onde ele foi designado, desde que esteja dentro do grupo do sistema ensino modular, vai está percebendo a gratificação, portanto ela perde a caracterização de ser em tese indenizatória pela qual não seria tributada, não via como aplicar a alínea "h" do inciso XIII, artigo 3º da Lei 915/05 na situação da gratificação do ensino modular.

Concluiu dizendo que, não cabe a este Conselho atacar a norma, e adotou as falas do Conselheiro Marlúcio, que "as leis são feitas por homens, portanto é passiva de erros e falha", somente uma nova lei trará outra forma, e votou no sentido de negativa ao pedido que se encontra no processo, pelos argumentos e respeito a normas vigente.

Após a contagem dos votos, a Presidente anunciou o resultado de sete votos para a não devolução e seis para a devolução.

Deliberação: O Conselho aprovou com votação de 7(sete) a 6(seis) pelo indeferimento do pedido de ressarcimento de contribuição previdenciária do Senhor Laurenildo Moura



Conselheiros Canezin e Saldete pediram para se retirarem às dezesseis horas e dez minutos, pois estavam com compromissos.

Após discussão foi deliberado o seguinte:

Deliberação: O Conselho deliberou as seguintes providências de consequência em razão da decisão do indeferimento:

- a) Dar conhecimento oficial ao servidor Senhor Laurenildo Moura, da decisão do CEP, referente ao indeferimento do pedido de ressarcimento de contribuição Previdenciária;
- b) Dar conhecimento oficial ao Sindicato dos Servidores Públicos em Educação no Amapá – SINSEPEAP, da decisão do CEP, referente ao indeferimento do pedido de ressarcimento de contribuição Previdenciária, em resposta ao Requerimento Administrativo constando no referido processo folhas de nº. 97 a 107;
- c) Expedir um Ato Resolutório revogando o Ato Resolutório Nº. 001/2010 – AMPREV;
- d) Arquivamento dos processos que se encontram aguardando o encaminhamento;
- e) Expedir um Ofício ao Órgão responsável para a retomada da contribuição previdenciária sobre a verba paga a título de Gratificação do Ensino Modular - GEM, consoante disposto no § 1º, do Art. 37, da Lei nº. 0949, de 23 de dezembro de 2005, e que será incluído no cálculo da aposentadoria do servidor;
- f) Conceder direito das revisões das aposentadorias consignadas;
- g) Encaminhar o presente processo a Procuradoria Jurídica da AMPREV para manifesta-se sobre o lapso temporal que ficou sem a sua devida atribuição.

Conselheiros Damilton e Benedito pediram para se retirar às dezesseis horas e quinze minutos.

Item 10 da Ordem do Dia - Comunicação da Presidência;

A Presidente falou do processo de nº. 2010.111.90004PA, referente ao pedido de afastamento da Conselheira Xirlene Costa do Comitê de Investimento, onde se encontra a resolução com a designação do Conselheiro Márlucio Souza para

compor o Comitê de Investimento até que ocorra a escolha de substituição no CEP/AMPREV.

Item 11 da Ordem do Dia - Comunicação dos Conselheiros;

Conselheiro Márlucio falou que esteve com o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público e que pediu a colaboração para ajudar a resguardar a Amprev, que é o futuro do servidor público do Estado.

Continuando, falou que solicitou através de requerimento ao anterior Presidente, o relatório da última auditoria do Ministério da Previdência realizada na Amprev, e que lhe foi informado que a Amprev ainda não recebeu o relatório.

Concluiu pedindo a Presidente que assim que tivesse disponível fosse encaminhada cópia do relatório para os Conselheiros.

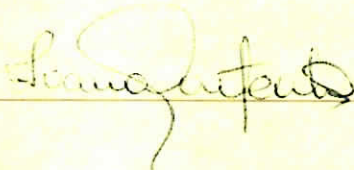
Item 12 da Ordem do Dia: O que ocorrer

Não houve nada a tratar neste item.

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2010.

Ivana Contente Gonçalves:
Presidente do Conselho



Benedito Paulo de Souza:
Membro Suplente, representante do Poder Executivo.

Saldete Maria Martins Costa:
Membro Titular, representante do Poder Executivo.

Carlos Alberto Canezin:
Membro Titular, representante do Tribunal de Justiça.

Damilton Barbosa Salomão:
Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.

Marcelo Moreira dos Santos:
Membro Suplente, representante do Ministério Público.

Helton Pontes Costa: _____

Membro Titular, representante dos Militares ativos.

Micherion Mendonça dos Santos: _____

Membro Titular, representante dos Militares Inativos.

Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____

Membro Titular, representante dos servidores Civis Ativos.

Moisés Tavares de Araújo: _____

Membro Titular, representante dos servidores Civis Inativos.

Marlúcio de Almeida Souza: _____

Membro titular, representante dos servidores da Assembleia Legislativa.

Antônio Márcio de Souza Pelaes: _____

Membro titular, representante dos servidores do Poder Judiciário.

Fernando Cezar Pereira da Silva: _____

Membro Titular, representante dos servidores do Ministério Público.